



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 7/2021

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2021.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 24922689 (SEI)

Processo 520/2021	SLA:	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: FABIO ABADIO ANANIAS DA SILVA			CPF: 032.517.556-09
EMPREENDIMENTO: FABIO ABADIO ANANIAS DA SILVA			CPF: 032.517.556-09
MUNICÍPIO: Uberlândia/MG			ZONA: Rural
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: 19° 05' 40,9" S LONG: 48° 42' 47,6" W			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de fator locacional (empreendimento já licenciado anteriormente)			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-02-1	Avicultura	3	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Daniela Rodrigues Rosa Dias – Bióloga	CRBio 032972/04-D	20201000104680	



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Goncalves Santos, Servidor(a) P**úblico(a), em 01/02/2021, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 01/02/2021, às 21:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
24922833 e o código CRC **1A703105**.

Referência: Processo nº 1370.01.0005313/2021-88

SEI nº 24922833



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 24922689

Foi formalizado em 27/01/2021 via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo para renovação de licenciamento ambiental simplificado (LAS) nº 5658/2020, para o empreendimento FABIO ABADIO ANANIAS DA SILVA, onde se desenvolve a atividade de avicultura e bovinocultura de corte (extensivo), exercendo suas atividades no município de Uberlândia/MG. O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sob responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental Daniela Rodrigues Rosa.

A atividade desenvolvida no empreendimento objeto deste licenciamento, é “Avicultura”, 173.000 cabeças, código G-03-02-1, classe 3, conforme a DN 217/2017. Como atividade secundária, desenvolve bovinocultura de corte (extensivo) em 10 ha, atividade classificada como não passível de licenciamento. Ressalta-se que FABIO ABADIO ANANIAS DA SILVA possui a seguinte licença anterior que será renovada: LO n.º 012/2015, com prazo de validade até 08/05/2021.

A área de apoio do empreendimento bem como estruturas da atividade encontra-se na Mat 151.661 (CRI Uberlândia), que possui 24ha. Foi apresentado CAR com nº de registro: MG-3170206-CC29.D562.DBD8.4F8C.A819.ACA4.1CFE.9629. Possui uma área superior a 20% da propriedade destinada para Reserva Legal.

O setor de avicultura possui 04 (quatro) galpões, 01 (uma) casa de colono, 01 (um) escritório e 01 (uma) composteira. A casa possui fossa séptica para tratar o esgoto sanitário gerado. As aves chegam para serem alojadas com peso médio de 40 g e idade de 01 dia, permanece por um período de aproximadamente 42 dias, e, saem para o abate com peso aproximado de 2.450 kg. O sistema de produção de aves funciona na forma de integração com a empresa BRF Brasil Foods, sendo o proprietário responsável por fornecer as instalações, mão-de-obra, alimentação e água aos animais, cabendo a empresa integradora o fornecimento de animais, ração balanceada e assistência técnica.

Todos os insumos e produtos que são utilizados na atividade de avicultura são provenientes da empresa integradora. O transporte de ração da fábrica a propriedade é realizado em caminhão graneleiro. A ração, ao chegar ao empreendimento, é transferida para silos graneleiros que estão instalados próximos aos galpões. Os demais produtos, como medicamento, vacinas e material de limpeza dos galpões são armazenados em local específico, próximo das instalações.

Quando os animais atingem a idade de abate são todos retirados ao mesmo tempo do confinamento. Os animais mortos são destinados à composteira, sendo o produto gerado comercializado com terceiros para utilização na agricultura ou utilizado como adubo orgânico no imóvel. O principal resíduo gerado no empreendimento é a cama de frango.



O sistema de criação de bovinos é extensivo, onde os animais são criados ao ar livre, em área de pastagem, recebendo suplementação mineral. Os dejetos da bovinocultura ficam espalhados na pastagem e servem como adubo orgânico.

Para suprir a demanda hídrica para o consumo humano e dessedentação animal há uma captação subterrânea em poço tubular com portaria de outorga de número 1908529/2020, com validade até 12/11/2030.

Os principais impactos ambientais gerados no empreendimento incluem: animais mortos durante o processo produtivo, cama de frango, embalagens de medicamentos e lixo doméstico. De acordo com as informações apresentadas no RAS, o lixo doméstico é destinado para o sistema de coleta pública da cidade de Uberlândia, a cama de frango é utilizada na propriedade como adubo orgânico ou comercializada com terceiros, as embalagens vazias de medicamentos veterinário são recolhidas pela empresa integradora para posterior destinação final e o composto oriundo da composteira é utilizado como adubo orgânico nas áreas de pastagem do empreendimento.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “FABIO ABADIO ANANIAS DA SILVA” para a atividade de “avicultura” e “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento FABIO ABADIO ANANIAS DA SILVA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs:

- 1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).
- 2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.
- 3 – Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.
- 4 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.
- 5 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência no programa de automonitoramento, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento FABIO ABADIO ANANIAS DA SILVA

1. Resíduos Sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada
						Razão social; CNPJ; Endereço			

(*)1- Reutilização
2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



2. Solos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas às aplicações de resíduos de natureza orgânica) ^{1,2,3,4}	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Al (Alumínio), Na (Sódio) , Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Saturação por base, C (Carbono) e Matéria Orgânica. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	Anualmente

- (1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes.
- (2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos.
- (3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.
- (4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação ocorra em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário.

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

3. Composteira

Apresentar anualmente, durante a vigência da licença, laudo técnico com ART comprovando que as composteiras estão sendo manejadas adequadamente.



IMPORTANTE

1. Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram TM, face ao desempenho apresentado;
2. A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
3. *Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*
4. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.
5. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.